



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000290815

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2075776-98.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que são agravantes MARIA CÍCERA SILVA CALASANS, WALKIRIA APARECIDA BALMIÇA, EDUARDO GOMES MOREIRA, JOÃO XAVIER, MIRIAM PEREIRA, VERA LUCIA SETTE DA SILVA, ROSANA MOREIRA VEIGA, CLAUDIA GUIMARÃES, FATIMA REGINA GALVÃO, NELCI ALVES RAMOS DE ANDRADE, KAZUKO MARIETTO e JOSENILDO FERREIRA DE SOUZA, são agravados SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV e ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 13ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento ao agravo. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RICARDO ANAFE (Presidente) E DJALMA LOFRANO FILHO.

São Paulo, 26 de março de 2025.

ISABEL COGAN
relatora
Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 29649 (13ª Câmara de Direito Público)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2075776-98.2025.8.26.0000
COMARCA: SÃO PAULO
AGRAVANTES: MARIA CÍCERA SILVA CALAMARES E
OUTROS
AGRAVADOS: SÃO PAULO PREVIDÊNCIA-SPPREV E OUTRO
Juiz de 1ª Instância: Márcio Luigi Teixeira Pinto

MC

AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto contra decisão que, em incidente de cumprimento individual do título originado do Mandado de Segurança Coletivo nº 1001391-23.2014.8.26.0053, suspendeu o feito até o desfecho do cumprimento da obrigação de fazer, a ser cumprida exclusivamente nos autos nº 1023024-75.2023.8.26.0053. Coexistência de incidentes autônomos, sem necessidade de aguardar o trâmite do cumprimento de sentença da AOMESP – Possibilidade – Ausência de óbice ao cumprimento do julgado em nome próprio, desde que o direito seja passível de individualização, como no presente caso. Decisão reformada para afastar a suspensão do processo. AGRAVO PROVIDO.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, em incidente de cumprimento individual do título originado do Mandado de Segurança Coletivo nº 1001391-23.2014.8.26.0053, suspendeu o feito por 180 dias para que haja o cumprimento da obrigação de fazer, a ser realizada de forma unificada e exclusiva nos autos nº 1023024-75.2023.8.26.0053, incidente instaurado pela AOMESP.

Agravam os exequentes alegando a possibilidade da execução individual do título coletivo, de forma que não há dependência quanto ao cumprimento de obrigação de fazer interposta pela AOMESP. Requerem, assim, o prosseguimento do feito (fls. 01/08).

Contraminuta às **fls. 324/325**.

É o relatório.

Consigne-se que o título exequendo é originado do Mandado de Segurança Coletivo nº 1001391-23.2014.8.26.0053, no qual foi concedida a ordem, por acórdão desta 13ª Câmara de Direito Público, para determinar a revisão do aumento de vencimento, concedido sob o rótulo de 'absorção do ALE' para que o valor **INTEGRAL** da verba, antes denominada ALE, seja alocado **SOMENTE** sobre o código 001.001, denominado de 'Salário Base Padrão'.

O título judicial transitou em julgado em 05/04/2023, e o incidente de cumprimento de sentença, registrado sob o nº 1023024-75.2023.8.26.0053, ao qual o Juízo “a quo” vinculou o instaurado pelos agravantes, é promovido pela associação impetrante AOMESP.

Reconhece-se a relevante dimensão do caso, sendo salutar a necessidade de gerenciamento com economia processual e eficiência da prestação jurisdicional.

Contudo, é possível a coexistência de incidentes autônomos, sem necessidade de aguardar o trâmite do cumprimento de sentença da AOMESP.

A execução individual de sentença coletiva é possibilidade legal, tendo como premissa a facilitação da efetividade dos direitos reconhecidos na ação coletiva.

Não há óbice ao cumprimento do julgado em nome próprio, desde que o direito seja passível de individualização, como no presente caso.

Nessas circunstâncias, afasta-se a suspensão determinada na decisão agravada, permitindo o regular processamento do incidente.

Ante o exposto, **dá-se provimento** ao recurso.

ISABEL COGAN
Relatora